



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 10 de Novembro de 2023 – Nº2650

LEI Nº 1.730, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e os sujeitos passivos das obrigações tributárias Municipais.

§ 1º - O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é um ambiente virtual, autenticado com Senha Web ou Certificação Digital, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da administração tributária aos sujeitos passivos.

§ 2º - O credenciamento é obrigatório apenas para os prestadores de serviços estabelecidos ou não no município obrigado a emitir NFS-e, nos termos do Decreto nº 3.597, de 06 de junho de 2012, sendo facultativo para os seguintes casos:

I – Demais sujeitos passivos não prestadores de serviços;

II - o Microempreendedor Individual - MEI, conforme definido no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - os profissionais autônomos, caracterizados como trabalho pessoal do próprio contribuinte.

§ 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Domicílio Tributário Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de segurança, denominado Senha Web, ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, nas seguintes conformidades:

a) - o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) - será exigido certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) - A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

d) - A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.pirai.rj.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico "CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA".

V – Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – Encaminhar notificações e intimações;

III – Expedir avisos e comunicados em geral.

§ 1º - A expedição de avisos por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3º desta lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até **10 (dez)** dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º. As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo o servidor público deverá utilizar Senha Web ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º. Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, mediante uso de assinatura eletrônica:

I – consulta a situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

IV – apresentação de petições, defesa, contestação, recurso e contrarrazões em relação as notificações, intimações e avisos em geral recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

V – outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 7º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º. A comunicação eletrônica efetuada conforme previsto nesta lei, observado o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações entre:

I – a Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do Município de Pirai;

II – a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.

Art. 10. Aos credenciados para comunicação eletrônica, nos termos desta lei, será intimado da lavratura de auto de infração, preferencialmente, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Art. 11. A omissão ou inexistência fraudulenta de documentos apresentados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei 8137, de 27 de dezembro de 1990, sujeitará o sujeito passivo da obrigação tributária as penalidades previstas na Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 – Código Tributário Municipal, entre outras medidas pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de novembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.242/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE empossar a partir de 10/11/2023, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ROSIANE LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na E. M. Lúcio de Mendonça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de novembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº. 02981 de 2023.**OBJETO:** Registro de Preços para Confecção de Formulários a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.**VALOR TOTAL:** R\$ 97.319,10 (noventa e sete mil, trezentos e dezanove reais e dez centavos).**DATA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023. – **VALIDADE:** 12 meses.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2023****BENEFICIÁRIA:** Bella's Gráfica Eireli – ME / **CNPJ:** 17.915.708/0001-75

ITEM	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	FICHA	270	SMS 010 - Ficha Odontológica na cor verde 22 x 32 (frente e verso), dobrável ao meio, em papel cartolina 180g.	0,39	105,30
02	BLOCO	130	SMS 015 - Receituário médico 16 x 23,5, em duas vias, autocopiativo. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	8,14	1058,20
03	FICHA	100	SMS 19 - Programa de Controle de Hipertensão Arterial 32 x 9, em papel cartolina AP 180 g, frente e verso.	0,69	69,00
04	BLOCO	170	SMS 023 - Receituário de Controle Especial, em duas vias, sendo a 2ª em papel jornal 21 x 16. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	5,29	899,30
05	BLOCO	40	SMS 029 - Atestado Médico 16 x 23. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	5,99	239,60
06	BLOCO	40	SMS 030 - Requisição Interna de Material, em duas vias, sendo a 2ª na cor azul 21,5 x 21,5. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	7,99	319,60
07	UNIDADE	390	SMS 040 - Envelope pardo timbrado 25 x 18,5 (pequeno - 1/2 officio).	0,39	152,10
08	UNIDADE	970	SMS 041 - Envelope pardo timbrado 33,7 x 24,5 (médio - officio).	0,66	640,20
09	UNIDADE	2.800	SMS 050 - Capa para Resultado de Eletrocardiograma 31,5 x 9,5 (frente e verso), em papel cartolina 180g.	0,19	532,00
10	BLOCO	50	SMS 075 - Guia de Remessa 21,8 x 33. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	9,99	499,50
11	BLOCO	100	SMS 111 - Receituário azul para medicamentos controlados 23,5 x 8. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	3,39	339,00
12	UNIDADE	1.500	SMS 131 - Envelope PSF 18,5 X 25	0,34	510,00
13	BLOCO	500	SMS 169 - Marcação de Consulta 10,5 x 8. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	1,29	645,00
14	BLOCO	200	SMS 198 - Boletim de Viatura na cor azul 19 x 16,5 (frente e verso). Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	4,99	998,00
15	BLOCO	50	SMS 201 - Autorização de Abastecimento 16 x 15, em duas vias, sendo a 1ª em papel offset 63g e a 2ª em papel jornal, carbonado, numerado. Bloco com 100 folhas.	7,99	399,50
16	FICHA	420	SMS 214 - Prontuário de Saúde Mental 44 x 32 (frente e verso), em papel ecológico, 180g, dobrável ao meio.	0,79	331,80
19	BLOCO	100	SMS 244 - Encaminhamento de Solicitação de Compra de Medicamentos Excepcionais 30 x 21, em papel offset 63g. Bloco com 100 folhas.	7,99	799,00
20	UNIDADE	1.500	SMS 252 - Cartão do Usuário Acompanhamento Ambulatorial - Dengue 19 x 10 (aberto), dobrável ao meio, frente e verso, em papel cartolina.	0,14	210,00
24	UNIDADE	50.000	Folder educativo, em cores, frente e verso, duas dobras, em papel offset.	1,30	65.000,00
26	UNIDADE	500	SMS 042 - Envelope pardo timbrado 41x31 (grande)	0,89	445,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 125/2023**BENEFICIÁRIA:** Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica Ltda. / **CNPJ:** 27.740.877/0001-75

ITEM	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
17	UNIDADE	5.200	SMS 223 - Capa para Exame Laboratorial 36 x 22,5, em papel couchê brilho 150g 4/0 com janela.	1,04	5.408,00
21	UNIDADE	350	Caderneta da Gestante - 48 páginas, frente e verso, em cores, capa e página central em papel cartolina dobrável e miolo em papel offset.	16,00	5.600,00
22	UNIDADE	200	Caderneta de Saúde da Criança (menina) - 96 páginas, frente e verso, em cores, capa em papel couchê fosco e miolo em papel offset.	21,00	4.200,00
23	UNIDADE	200	Caderneta de Saúde da Criança (menino) - 96 páginas, frente e verso, em cores, capa em papel couchê fosco e miolo em papel offset.	21,00	4.200,00
25	UNIDADE	3.600	Capa de processo - Seção Protocolo, 180g, tamanho officio II, em cartolina verde ou azul.	0,84	3.024,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2023**BENEFICIÁRIA:** Info Direct Comercial Ltda. / **CNPJ:** 12.959.463/0001-64

ITEM	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
18	UNIDADE	750	SMS 237 Fornecimento de Anticoncepcionais 22 x 8,5, frente e verso, em papel cartolina, duas cores.	0,50	375,00
27	UNIDADE	2.000	Cartão de Vacinação adulto - livreto 4 páginas, em papel cartolina branca. Tamanho 14 x 10,5 (aberto)	0,16	320,00

**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO****Instrumento:** 2º Termo Aditivo**Partes:** Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e Posto de Abastecimento Allers Ltda.**Fundamento:** Serviço de fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**Objeto:** Revisão de preço dos itens 1 – GASOLINA COMUM para 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), 2 – ÓLEO DIESEL para R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), e item 3 – ÓLEO DIESEL S10 para R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).**Autorização:** Processo nº03769, 03770 de 2023**Data da Assinatura:** 10 de novembro de 2023.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO****Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao contrato nº 057/2021.**Partes:** Município de Pirai e Gilvan Balbino da Silva 02354308701**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e reajuste do objeto do contrato nº 057/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2023.**Valor:** O valor global do termo Aditivo é de R\$-106.296,03 (Cento e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e três centavos).**Fundamento:** Artigos 57, inciso II e 65 § 8º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.**Autorização:** Proc. Nº 14.913/2023.**Data da Assinatura:** 10 de novembro de 2023.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023.****Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis.**Data/Hora:** 29/11/2023 às 09:30 horas**Local:** Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ**Informações:** Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023.****Objeto:** Serviço de Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária em

Plataforma WEB, em atendimento ao Fundo de Previdência Social do Município de Pirai

Data/Hora: 30/11/2023 às 09:30 horas**Local:** Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ.**Informações:** Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

